



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos José Ludgero da Silveira será instalado em prédio público municipal, na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Ludgero da Silveira, Código INEP nº 23002000.

Parágrafo Único – A Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Ludgero da Silveira, Código INEP nº 23002000, tem nova denominação de Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos José Ludgero da Silveira, com alteração da oferta/modalidade de ensino, que passa a ser exclusivamente o do *caput* do Artigo 2º da presente lei.


Art. 5º. Para fins de designação de professores do ensino fundamental e demais servidores técnicos, administrativos e operacionais, fica o Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos de José Ludgero da Silveira equiparado à Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos José Ludgero da Silveira, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 26 de janeiro de 2021.


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal